

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002182/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054105/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001283/2018-51
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0076-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **São Miguel Do Oeste/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, a partir de 01 de junho de 2018 o piso de **R\$ 1.214,00** (um mil duzentos e quatorze reais).

Parágrafo Único: Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, em 1º de junho de 2018, reajuste salarial aos empregados abrangidos pela representação sindical acordante, mediante a aplicação do percentual de um reajuste salarial equivalente à 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento), utilizando-se como base o salário vigente em 31 de maio de 2017, sendo facultada a compensação de todas as antecipações legais e/ou espontâneas, concedidas desde 1º de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: As condições de reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ocorrentes nesta revisão.

Parágrafo Segundo: O reajustamento e aumento salarial dos empregados admitidos após a data-base, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15(quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não contempla os cargos Gerenciais, de Direção, Coordenação, Supervisão e equivalentes, da estrutura de cargos da Empresa, os quais são regidos pela Política Salarial dos Executivos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, demonstrativo de pagamento impresso ou em meio eletrônico, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e os valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 5%(cinco por cento) ao mês sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes à mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por escrito, por estes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS NA RESCISÃO DE CONTRATO

A empresa se compromete, na dispensa sem justa causa, a efetuar a correção do salário que servirá de base para o pagamento das verbas rescisórias, por força de determinação legal ou espontânea de forma coletiva, contando o tempo da projeção do Aviso Prévio Indenizado.

Parágrafo Único: No caso de não conhecer, no ato da rescisão, o salário do mês subsequente, as diferenças rescisórias serão pagas de forma complementar, tão logo esse índice seja conhecido.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, a partir do 60º dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado a cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90(noventa) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

A empresa pagará, a partir de junho de 2018 aos empregados pertencentes a categoria profissional a título de Prêmio Permanência, o adicional de 3% (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 1.892,51** (um mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: O Prêmio Permanência, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, o qual será pago a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento dos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo: O limite máximo de concessões do adicional, será de 3 (três) Prêmios Permanência ou seja de 9% (nove por cento) do salário base do empregado elegível com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa;

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Prêmio Permanência previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos os gerentes, diretores, coordenadores, supervisores e equivalentes, também não sendo devido o pagamento proporcional em qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto: O Prêmio Permanência, previsto no *caput* da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 1.892,51** (um mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o Prêmio Permanência terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 1.892,51** (um mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), ou seja, o Prêmio Permanência para todos os efeitos fica limitado a **R\$170,33** (cento e setenta reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Quinto: O Prêmio Permanência, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado para base de cálculo de horas extras, adicional noturno, periculosidade e/ou outras vantagens pessoais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregado que, por Lei, tiver direito ao Adicional de Insalubridade, o mesmo terá como base de cálculo o Salário Mínimo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes acordantes, a continuidade e a legalidade das vantagens e benefícios aos empregados, decorrentes do programa de participação nos lucros e resultados em vigor na empresa, instituído de acordo com a Lei 10.101/2000, cujas regras, critérios de operacionalização e avaliação, estão ajustadas e definidas em documento próprio, cuja cópia foi encaminhada e arquivada junto aos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Durante a vigência desse Acordo a empresa concederá **12 (doze)** cestas de produtos alimentícios (Cesta Básica), em meses a serem definidos em conjunto com o Sindicato, a todos os seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) cada.

Além dessas, a empresa concederá sua tradicional Cesta de Final de Ano.

Parágrafo Único: Por tratar-se de benefício concedido de acordo com os critérios do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A empresa estenderá a todos os seus empregados, os benefícios do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85 com as alterações da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa adotará o sistema de reembolso-creche, a fim de cobrir as despesas efetuadas com o pagamento da creche legalmente constituída, de livre escolha da empregada-mãe, pelo prazo máximo de 12(doze) meses contados a partir da cessão do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro: A importância do referido pagamento equivale ao valor cobrado pela creche, limitada ao

máximo de R\$ 305,46 (trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso-creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá contrato de seguro de vida em grupo para todos os empregados, com co-participação dos mesmos nos custos da apólice.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO APOSENTADO

O empregado que se aposentar na vigência do contrato de trabalho com a empresa, e prosseguir prestando serviços a ela, deverá continuar recebendo o salário que estava percebendo no momento da aposentadoria.

O salário poderá ser alterado caso o trabalhador se torne trabalhador autônomo e prestador de serviços para a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

A empresa pagará 01(um) salário nominal, ao empregado desligado por aposentadoria, que na data do desligamento conte com mais de 10(dez) anos ininterruptos de empresa e que não seja contemplado por benefício do plano de previdência privado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber um treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica estipulado que o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir da data do efetivo desligamento, sob pena da empresa estar obrigada a pagar ao empregado uma multa correspondente a um salário base, nos termos da Lei, ressalvados os casos de não comparecimento do empregado e de ajuizamento de reclamação trabalhista.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado que manifestar, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o Aviso Prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do respectivo pagamento, bem como do tempo e seus reflexos nas verbas rescisórias.

Parágrafo Único: A empresa poderá transferir seus empregados para outra empresa/filial do mesmo grupo econômico, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata a CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou acidente do trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Durante o período em que o trabalhador permanecer na Empresa, as alterações de função serão feitas através de Fichas Eletrônicas de Registro.

Serão anotadas na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa sempre que o trabalhador assim solicitar.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

a) à empregada gestante, durante os 75(setenta e cinco) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto em Lei;

b) ao empregado, durante os 18(dezoito) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10(dez) anos de trabalho na empresa, e comunique a empresa por escrito esta condição. Adquirindo-se o direito extingue-se a garantia;

c) ao empregado que tenha sido afastado do emprego, por acidente de trabalho sofrido a partir da publicação da Lei nº. 8.213/91, com percepção de benefício previdenciário superior a 15 dias, por um período de 12(doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;

d) ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário superior a 60(sessenta) dias, durante os 60 (sessenta) primeiros dias que sucederem a alta médica concedida.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido, mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego, sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- . rescisão contratual por justa causa;
- . acordo entre as partes;
- . pedido de demissão;
- . rescisão antecipada ou término, do contrato de trabalho por prazo determinado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a prorrogar o horário de trabalho dos menores, até duas horas diárias, mediante documento assinado entre o empregado, com a anuência do responsável, e a empresa, desde que seja observado o Art. 413 da CLT, sem que isto seja considerado trabalho extraordinário. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a diminuição ou suspensão do trabalho aos sábados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A empresa poderá estabelecer, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

Parágrafo Primeiro: Será válido o Acordo para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria dos empregados da empresa ou de setores específicos, inclusive para menores.

Parágrafo Segundo: Serão mantidos à disposição da fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa comunicará o Sindicato à programação de compensação, após a consulta aos empregados envolvidos.

Parágrafo Quarto: Havendo acordo coletivo, pactuando sobre a flexibilização de jornada de trabalho, deverá, por consequência haver a adaptação desta cláusula às regras do Banco de Horas pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Havendo regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda a sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS

A empresa, havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, fica autorizada a trabalhar em domingos e feriados, mediante escala de folgas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto de todos trabalhadores estarão disponíveis na área de Recursos Humanos e sempre que solicitados, serão disponibilizados ao trabalhador requisitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a 5 minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início ou término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 5 minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

A empresa poderá adotar sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, e Portaria 373/2011, reconhecendo o empregado a jornada adotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Único: A entidade sindical aprova o modelo de controle de ponto utilizado pela empresa, a qual segue todos os critérios previstos na Portaria 1510 e 373 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando a impressão diária do comprovante de ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além das ausências autorizadas por Lei, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de Pais, filhos e cônjuges;

b) até 2(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou sogra, ambos mediante comprovação formal.

c) Nos casos de consultas médicas e odontológicas, vacinação, exames complementares, internação do filhos ou dependente previdenciário até os 12 (doze) anos incompletos, pais e conjugue, os pais ou responsáveis legais poderão se ausentar até **44 (quarenta e quatro) horas** por semestre, as quais deverão ser compensadas dentro do mesmo semestre.

c1) Deverá ser apresentada a empresa comprovante hábil da presença do colaborador na instituição de saúde.

c2) Os saldos não compensados deverão ser descontados no último mês do semestre. Definem-se os semestres em dois períodos: o primeiro de 16 maio a 15 de novembro e o segundo de 16 de novembro a 15 de maio;

c3) As horas realizadas no último mês do semestre, caso não seja possível a compensação, poderá ser transferida para o semestre seguinte, para a compensação ou desconto;

c4) Este benefício é restrito a um único empregado acompanhante por dependente.

d) Em caso de afastamento previdenciário, o empregado deverá apresentar o documento comprobatório do afastamento e da alta médica no prazo de até 48 horas da data de emissão pelo órgão competente. No caso de licenças médicas, o prazo para apresentação do atestado é de 48 horas após o afastamento.

e) A empresa não aceitará atestados médicos de dependentes ou terceiros a fim de justificativa de faltas. Neste caso, havendo saldo positivo de horas, proceder-se-á a compensação das horas faltas do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela Empresa, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: A comprovação posterior estará limitada ao prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecido no Art. 59, "caput" e § 2º. e Art. 60, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras prestadas serão remuneradas com um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do Art. 7º. XVI, da CF.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos e feriadas, não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, com a consequente compensação do descanso no sábado, sem que esta prorrogação importe em pagamento de adicional extraordinário, limitada a jornada semanal de 44 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habitualmente prestadas serão incluídas no cálculo do 13º. salário, das férias, do repouso semanal remunerado e do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Serão pagas, como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho, para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem exigidos pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, desde que solicitado por este, ou, em substituição, assinalar no cartão-ponto o referido intervalo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS DE EMERGÊNCIA

Nos casos em que o empregado já tenha cumprido sua jornada de trabalho e estando ausente da empresa, e for convocado e/ou chamado a trabalhar extraordinariamente, perceberá as horas que vier a trabalhar nas condições e com os adicionais previstos no presente Acordo Coletivo de trabalho, porém, de qualquer modo, será garantido ao empregado o direito à percepção de no mínimo 2(duas) horas extras em cada convocação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

Parágrafo Único: Poderá a empresa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se essa antecipação quando adquirir o direito.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A empresa pagará férias proporcionais aos empregados que rescindirem espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 01 ano de trabalho, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME, CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa, exigindo o uso de uniformes e equipamentos de segurança, fica adstrita a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento de uniformes/calçados/equipamentos de segurança poderá ser regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrições, conservação e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa, desde que haja determinação médica, se compromete a proceder a readaptação do empregado que vier a contrair doença profissional ou acidente do trabalho que o impeça de exercer a mesma função ou profissão, para outra atividade compatível com a sua capacidade laborativa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com os Sindicatos na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada ao empregado dirigente sindical efetivo, quando deva participar de eventos, congressos, simpósios, etc., representando o Sindicato.

Parágrafo Único: Tais afastamentos deverão ser comunicados à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e não deverão exceder a 10 (dez) dias contados cumulativamente, durante a vigência do presente Acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de Quadro de Avisos pela entidade sindical representante da categoria da qual pertence seus empregados, para a fixação de editais, comunicados e informações tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que devidamente assinados pelo Sindicato e previamente autorizados pela empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de Cláusulas do presente Acordo, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 10%(dez por cento) do valor do salário da categoria, vigente à época da infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Sua aplicação só se efetivará após a prévia notificação com prazo de 30(trinta) dias para a sua regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas do Art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO

Em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional obrigam-se a requerer a desistência e o arquivamento do Processo de Dissídio Coletivo, instaurado contra o Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina – SINDICARNE, relativo a esta data-base.

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

INACIO HEMSING
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND
DO EXTREMOESTE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.